

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: l6dy2rh0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2017 Projeto de emenda constitucional nº 5/2017 Protocolo nº 836/2017 Processo nº 188/2017</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Acrescenta dispositivos ao art. 225 da
Constituição do Estado de Mato Grosso - MT.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 225 da Constituição do Estado de Mato Grosso – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225 (...)

§1º Os municípios serão ressarcidos pelo Estado, a título de compensação, quando gastarem em ações e serviços públicos de saúde de atenção primária e de média complexidade, valores superiores ao percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o art. 198, §2º, III da Constituição Federal, estabelecido no art. 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

§2º A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no 1º quadrimestre do exercício seguinte ao dos gastos efetuados, mediante certificação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – MT.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É o que nos diz o caput do art. 196 da Constituição Federal e o art. 217 da Constituição Estadual, a seguir transcritos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 217 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.

Entretanto, no Estado de Mato Grosso, é fato público e notório que, a longa data, o direito à saúde e, em muitos casos, à vida tem sido constantemente negado, **principalmente, aos menos favorecidos economicamente que dependem do Sistema Único de Saúde - SUS. Isto porque a saúde pública em nosso Estado encontra-se um verdadeiro caos.**

Especialmente em relação aos municípios, os quais tem desesperadamente procurado atender a população assumindo responsabilidades na área da saúde que superam as constitucionalmente impostas, as quais acabam por consumir grande parte do orçamento municipal. Nesse contexto, considerando a situação emergencial instalada em nosso Estado o projeto em comento vem propor medida para solucionar a falta de recursos para investimento em ações e serviços públicos de saúde nos Municípios, e via de consequência, garantir o direito à vida.

Para tanto, o projeto de emenda em análise prevê para os municípios em o direito de serem ressarcidos pelo Estado, a título de compensação, quando gastarem em ações e serviços públicos de saúde, valores superiores ao percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o art. 198, §2º, III da Constituição Federal. Tal medida encontra amparo ainda, no art. 30 da Constituição Federal, que em seu inciso VII, atribui aos municípios a tarefa precípua de prestar os serviços de saúde com a ajuda técnica e financeira da União e dos Estado:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Sendo que, o Estado deverá repassar os recursos até abril do ano seguinte ao do gasto efetuado, mediante certificação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – MT.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual